



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 255/2024/PGM

Vilhena, 10 de maio de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 10 / 05 / 2024

Hora 12h35

Assunto: Projeto de Lei.

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação dos Projetos de Lei abaixo relacionados.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.972</u> /2024	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

NICA CABO JOÃO

Vereadora

PEDRINHO SANCHES

Vereador

SARGENTO DAMASSA

Vereador

TONINHO GONÇALVES

Vereador

WILSON TABALIPA

Vereador

ZÉ DUDA

Vereador

ZECA DA DISCOLÂNDIA

Vereador

ZEZINHO DA DISÁGUA

Vereador

DHONATAN PAGANI

Vereador



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N° 0.972 2024



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossa Excelência, Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Prevenção e de Combate a Todas as Formas de Discriminação Racial e dá outras providências, a fim de que seja submetido apreciação desta Casa de Leis, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Vilhena c/c com o art. 118 da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 .

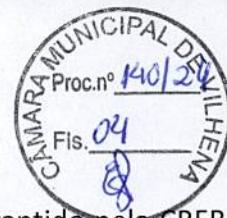
A Política Municipal de Prevenção e de Combate a Todas as Formas de Discriminação Racial visa reduzir e combater todas as formas de discriminação racial no município de Vilhena, criar mecanismos de enfrentamento a discriminação racial, através da adoção de protocolo de enfrentamento ao problema, no âmbito da Administração Pública, realizar e definir de ações exeqüíveis a longo, médio e curto prazos, que promovam o reconhecimento das demandas dos grupos raciais no que tange à inclusão social e cultural no âmbito do Município; incentivar e reconhecer a importância do debate sobre a discriminação racial no Município por meio do oferecimento de cursos de formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas, criar e manter canais de atendimento destinados ao recebimento, registro e encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, envolvendo agentes públicos, no exercício da função, assegurado o sigilo de informações e fomentar a atuação conjunta dos setores público e privado na prevenção e no combate ao racismo.

Além disto, cria-se o Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial, que será composto das seguintes fases: recebimento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, registro das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial e encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, para que os munícipes possam comunicar ações que atentem contra os objetivos desta Lei, quando praticados por agentes públicos municipais, no exercício de suas funções, sem prejuízo do devido processo legal e da ampla defesa garantidos pela CRFB/88 e pela legislação municipal.

Este protocolo estabelece uma canal de comunicação permanente entre o poder público e a



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



população e visa reprimir ações e omissões atentatórias ao direito à diversidade, garantido pela CRFB/1988 e por instrumentos normativos internacionais aos quais o Brasil é signatário.

Vale ressaltar que, quando a República Federativa do Brasil assume compromisso internacionais estes devem ser adimplidos por todos os seus entes, incluindo os municípios, razão pela qual se sustenta que a criação da Política Municipal de prevenção e de combate a todas as formas de discriminação racial está de acordo com as competências municipais, pois típico tema de interesse local, nos termos do art. 30 da CRFB/1988, não se olvidando que trata, também de um tema de interesse global e humanitário.

Cria-se, ainda, um Fundo próprio para a aplicação eficiente dos recursos, em que pese a existência de proibição, a priori, de fundos públicos pela EC nº 109/2021, em especial porquanto o entendimento que se espousa, por ora, é o de que as pretensões e objetivos da presente lei não são possíveis de serem alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou executados diretamente por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade.

Entre as ações de fomento à diversidade e respeito às diferenças, a lei estabelece datas para realização de eventos públicos voltados à integração social das diferentes raças, bem como da mulher Negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena, com a definição de instrumentos de efetivação de seus direitos.

Diante da magnitude desta proposição, submete-se a matéria à aprovação desta douta Casa de Leis, com convicção de que é medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**
Procuradoria Geral do Município



[Handwritten signature]
NICA CABO JOÃO
Vereadora

[Handwritten signature]
PEDRINHO SANCHES
Vereador

[Handwritten signature]
SARGENTO DAMASSA
Vereador

[Handwritten signature]
TONINHO GONÇALVES
Vereador

WILSON TABALIPA
Vereador

ZÉ DUDA
Vereador

[Handwritten signature]
ZECA DA DISCOLÂNDIA
Vereador

[Handwritten signature]
ZEZINHO DA DISÁGUA
Vereador

DHONATAN PAGANI
Vereador



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.972, 10 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e de Combate a todas as formas de discriminação racial e criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo, ao Preconceito e à Discriminação Racial, que serão executados nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e de Combate a todas as formas de discriminação racial:

- I - reduzir e combater todas as formas de discriminação racial no município de Vilhena;
- II - criar mecanismos de enfrentamento à discriminação étnico - racial, através da adoção de protocolo de enfrentamento ao problema, no âmbito da Administração pública;
- III – realizar e definir ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, que promovam o reconhecimento das demandas dos grupos raciais no que tange à inclusão social e cultural no âmbito do Município;
- IV – incentivar e reconhecer a importância do debate sobre a discriminação racial no Município por meio do oferecimento de cursos de palestras, formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



V - criar e manter canais de atendimento destinados ao recebimento, ao registro e ao encaminhamento das comunicações de fatos de discriminação racial, envolvendo agentes públicos, no exercício da função, assegurado o sigilo das informações.

VI - fomentar a atuação conjunta dos setores públicos e privados na prevenção e no combate ao racismo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Discriminação Racial: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, por razões de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, e cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagradas na Constituição Federativa da República Federativa do Brasil e nos instrumentos internacionais dos quais o país é signatário.

II – Agente Público Municipal: toda pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

III - Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial: procedimento a ser adotado para o recebimento, o registro, o tratamento e o encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial envolvendo agentes públicos municipais.

Art. 4º Para atingir os objetivos de que trata o art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal ofertará a seus agentes cursos de formações, palestras, treinamentos e orientações sobre os procedimentos para o recebimento, o registro e o encaminhamento das comunicações sobre fatos envolvendo a prática de discriminação racial, em qualquer das suas formas.

§ 1º Os cursos de formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser realizados em cooperação com os conselhos setoriais das políticas de promoção da igualdade racial e/ou entidades da sociedade civil cujas finalidades institucionais se coadunem com os objetivos desta Lei.

§ 2º Os cursos de formações, treinamentos, orientações e campanhas educativas poderão ser estendidos à iniciativa privada, na forma de convênio, contrato ou outra forma de ajuste previsto em lei.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO, AO PRECONCEITO E À DISCRIMINAÇÃO
RACIAL

Art. 5º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate à Discriminação Racial, que será composto das seguintes fases:

- I - recebimento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial;
- II – registro das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial; e
- III – encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o **caput** deste artigo será executado pelo Poder Executivo Municipal diretamente ou por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas conveniadas, com a utilização de canal centralizado de atendimento destinado ao recebimento, registro e encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, assegurado o sigilo das informações.

Art. 6º O recebimento das comunicações de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, será realizado na forma escrita ou oralmente, de forma pessoal ou eletrônica, devendo os números e locais de acesso serem amplamente divulgados nos meios de comunicação, incluindo os canais institucionais, as páginas da internet e as redes sociais do Município.

Parágrafo único. Durante o atendimento das comunicações de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos serão prestadas ao comunicante as seguintes informações:

- I - modo de formalizar o boletim de ocorrência;
- II - locais onde solicitar atendimento e apoio jurídico, assistencial ou psicológico; e
- III - formas de acesso a outros serviços públicos.

Art. 7º O registro da comunicação de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, devem ser encaminhados pelo órgão municipal responsável pelo



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



atendimento ao Gabinete do Prefeito, que determinará por ato normativo próprio a instauração do procedimento para apuração dos fatos e eventual responsabilização do agente público.

§ 1º O órgão municipal responsável pelo recebimento da comunicação de fatos de discriminação racial envolvendo agentes públicos, no exercício de suas funções, deverá notificar o comunicante no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sobre a solicitação de apuração dos fatos e no prazo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação da Comissão, prorrogável por uma única vez por igual período, sobre as conclusões do relatório final da comissão pela aplicação ou não da penalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O relatório final de conclusão de apuração de que trata o § 3º desta lei será encaminhado para a autoridade competente sancionatória a quem compete a decisão final na esfera administrativa, para o Ministério Público, para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e para a Defensoria Pública.

§ 3º O comunicante terá o direito de acompanhar todas as fases do procedimento apuratório, podendo constituir advogado, propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas e prestar declarações.

Art. 8º Além do recebimento do registro e do encaminhamento das comunicações de fatos envolvendo discriminação racial, o Poder Executivo Municipal sistematizará os dados coletados e elaborará periodicamente diagnóstico quantitativo das comunicações recebidas pelo canal de atendimento, bem como das providências adotadas com relação a estas, resguardando o sigilo das informações, de forma a qualificar e nortear as políticas de prevenção e combate à discriminação racial.

Parágrafo único. Para executar as providências de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar contrato, ajuste ou instrumento congênere com órgãos, empresas e entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE RACIAL

Art. 9º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Mulher



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho de cada ano.

§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal, por ato normativo infralegal, incluir na lista do **caput** deste artigo mulheres representantes de outras raças, ficando vedada qualquer exclusão, inclusive para fins de recebimento de premiações e reconhecimentos.

§ 2º A data a que se refere o **caput** poderá ser comemorada através de reuniões, palestras, seminários, sessões solenes ou eventos semelhantes.

Art. 10. Os eventos poderão ser comemorados em qualquer outra data, desde de que no mês de julho, com a realização de atividades tratando de temas como saúde, educação, cultura, empreendedorismo e outras temáticas relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 11. Fica instituído o Prêmio Mulher Negra Latino-Americana, Caribenha e indígena Destaque, que visa homenagear mulheres negras, que prestaram e prestam relevantes trabalhos à sociedade no Município de Vilhena nas áreas de educação, saúde, esporte, saberes tradicionais e religiosidade, visibilidade social, cultura, empreendedorismo, sociedade civil organizada, política e sistema judiciário.

§ 1º O Poder Executivo instituirá, por meio de ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, comissão composta por 7 (sete) pessoas, sendo no máximo 3 (três) servidores municipais e 4 (quatro) personalidades, pesquisadores, profissionais trabalham a questão racial no Município de Vilhena para escolha das mulheres a serem premiadas e homenageadas em cada ano, devendo a ata com os nomes ser publicada em diário oficial do município de Vilhena.

§ 2º Os prêmios serão entregues em sessões solenes coordenadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena, concedidos em forma de medalhas, certificado, troféus, placas ou moção.

§ 3º O Município de Vilhena, através de seus órgãos e entidades pode consignar em seu orçamento recursos e firmar parcerias com entidades e empresas privadas para a realização dos eventos e premiações de que trata o art. 8º, § 2º desta Lei.

Art. 12. Fica o Executivo municipal autorizado a conceder a título não oneroso, com dispensa de licitação, espaços públicos como quiosques e pontos em feiras livres com a finalidade de fomentar a cultura negra, Latino-Americana, Caribenha e Indígena no Município de Vilhena, observados os



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



princípios do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os imóveis ou espaços públicos somente serão objeto de concessão na forma do **caput** deste artigo quando comprovadamente estiverem ociosos ou que tenham sido oferecidos para concessão de uso em procedimento licitatório regular, que restou frustrado, por pelo menos duas vezes consecutivas.

Art. 13. O Município de Vilhena incorporará no seu calendário festivo e pedagógico datas alusivas à história da população negra e indígena, em especial o dia 21 de março, em que se comemora o Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial, o dia 13 de maio, em que se comemora o Dia de Reflexão e Luta contra a Discriminação e o dia 20 de novembro, em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra, como foram de fortalecer a identidade racial e cultural e promover a igualdade racial.

Art. 14. No mês de novembro de cada ano, o Poder Legislativo Municipal realizará sessão em alusão ao combate ao racismo com entrega de certificados e/ou de placas as personalidades locais ou regionais que tenham contribuído para prevenção e para combate a discriminação racial e/ou para promoção da igualdade racial no município de Vilhena.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 15. Fica constituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros para a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e indígena, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.

Art. 16. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído com os seguintes recursos:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



- II - transferências do Município;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - dotações orçamentárias da União e do Estado, conseguidas especificamente para o atendimento desta Lei;
- VI - transferências do exterior;
- VII - recursos arrecadados em decorrência da aplicação das penas pelas práticas de crime de racismo, na forma da Lei Federal nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989;
- VIII - receitas de acordos e convênios;
- IX - dotações orçamentárias;
- X - emendas parlamentares; e
- XI - outras receitas.

§ 1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, atribuindo-se ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deliberar, sem cunho decisório, acerca da aplicação dos recursos a ele vinculado e encaminhar anualmente o planejamento orçamentário e as deliberações acerca da aplicação dos recursos.

§ 2º Cabe ao órgão gestor do fundo a que se refere o **caput** do art. 15 desta Lei e ao Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena, observar os preceitos da lei de responsabilidade fiscal e regulamentar por meio de resolução as ações, as atividades e os procedimentos a serem adotados para cumprimento da atribuição prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica alterada a Lei nº 3.768, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



“Art. 6º

Parágrafo único: As despesas com alimentação, hospedagem, transportes e diárias dos Conselheiros quando estiverem desempenhando suas funções próprias do mandato serão arcadas na forma estabelecida para os servidores públicos municipais, custeada pela SEMAS até a criação e instituição do Fundo de Promoção da Igualdade Racial de Vilhena.”
(NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 10 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

NICA CABO JOÃO

Vereadora

PEDRINHO SANCHES

Vereador

SARGENTO DAMASSA

Vereador

TONINHO GONÇALVES



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Vereador

WILSON TABALIPA

Vereador

ZÉ DUDA

Vereador

[Handwritten signature]
ZECA DA DISCOLÂNDIA

Vereador

[Handwritten signature]
ZEZINHO DA DISÁGUA

Vereador

DHONATAN PAGANI

Vereador